



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27

Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) – E-mail: [licitacoesgracchocardoso@gmail.com](mailto:licitacoesgracchocardoso@gmail.com)

**REF: Tomada de Preços nº 02/2022**

**Assunto: REVOGAÇÃO**

## **DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste Parecer, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para, ao final, manifestar-se, da forma que segue:

### **CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* que o presente procedimento foi iniciado em conformidade com os ditames legais;

*Considerando* que quando da fase de verificação dos documentos de habilitação, dos licitantes participantes foram inabilitados por esta administração em virtude de irregularidade na documentação apresentada, fato que foi constatado na sessão de resultado da análise de documentos;

*Considerando* que em que pese a inabilitação do licitante, o presente procedimento poderia seguir os trâmites legais, com o posterior pedido de recurso ou, ainda, a concessão de possibilidade da



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27  
Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) – E-mail: [licitacoesgracchocardoso@gmail.com](mailto:licitacoesgracchocardoso@gmail.com)

reapresentação da documentação, o que somente não foi possível, em ambos os casos, face à ausência de representante legal presente à sessão;

Considerando que a partir da impossibilidade de se seguir em qualquer uma das alternativas, seja a reapresentação de documentação, seja a impetração de recurso, ficou confirmada a descontinuidade do certame, resultando o mesmo fracassado pelo motivo já supramencionado, qual seja, a inabilitação dos licitantes participantes;

*Considerando*, então, que, devido à essa ocorrência, configurando-se o referido fato como superveniente, a sua continuidade é impossível diante das regras da boa administração;

*Considerando*, desta forma, que há a necessidade de realização de novo procedimento licitatório;

*Considerando*, conseqüentemente, que tal licitação somente pode-se dar mediante a revogação do procedimento anterior;

*Considerando* que o interesse público está presente na aqui pretendida revogação, especialmente no que toca à preservação do erário ao se evitar a continuidade improdutiva, na impessoalidade, na isonomia, na economicidade evitando-se contratação impossibilitada, e na eficiência dos atos praticados no intuito de se obter o melhor para o poder público, sendo o fato superveniente, ocorrido após o resultado da análise dos documentos de habilitação, em consequência da ocorrência de fatores alheios à vontade da Administração, qual seja a inabilitação do único



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27  
Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) – E-mail: [licitacoesgracchocardoso@gmail.com](mailto:licitacoesgracchocardoso@gmail.com)

licitante participante, fato que impede que o procedimento prospere e finde com a pretendida contratação;

*Considerando* que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, estabelece:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

*Considerando*, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: “Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.” (grifo nosso).

*Considerando*, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que, além de não findo o procedimento, não houve celebração de contrato, não sendo gerada, portanto, a obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes do art. 49, §1º da Lei de Licitações e Contratos;

*Considerando*, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece: *“A Administração pode*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, nº 58 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ: 13.112.875/0001-27  
Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) – E-mail: [licitacoesgracchocardoso@gmail.com](mailto:licitacoesgracchocardoso@gmail.com)

*anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (grifo nosso), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, este Prefeito de Graccho Cardoso, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 38, inciso IX e 49, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, e mediante considerações suso aludidas, resolve **REVOGAR** a presente Licitação Tomada de Preços nº 02/2022, no estágio em que se encontra, e determinar o seu arquivamento, para realização de novo certame.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, c/c art. 109, inciso I, alínea “c”, §1º da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Graccho Cardoso, 12 de abril de 2022.

**Jose Arakem Aragão**  
Prefeito